

Parágrafo Único - Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 6º - Será impedida de participar como membro da Comissão de Fiscalização pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com o IFEP, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

Art. 7º - A Comissão de Fiscalização se reunirá sempre que houver necessidade a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações previstas no Plano de Trabalho.

Art. 8º - A Comissão de Fiscalização designada, na forma do art. 49, homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido.

Art. 9º - As ações da Comissão de Fiscalização terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e devem ser registradas na plataforma eletrônica SEI.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 20/08/2021.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2022

GABRIEL RODRIGUES LOPES
Presidente

Id: 2387749

Secretaria de Estado de Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 19/04/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/040/640/2017 - PAULO DE MELLO RIBEIRO, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4427356-8. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 22/03/2017 a 20/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/107/12/2017 - DANIELLE KATHARINA KRANZL CAPUTO DE SA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 1ª Categoria, Id. Funcional nº 4427300-2. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 22/03/2017 a 20/03/2022.

Id: 2387500

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE
DE 19/04/2022

PROCESSO Nº SEI-E-04/070/86/2017 - VINICIUS GOULART ANGE-LICI DOS SANTOS, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4427356-8. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 22/03/2017 a 20/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/107/24/2017 - DIEGO DOS SANTOS VIEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4427390-8. CONCEDO 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 22/03/2017 a 20/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/040/660/2017 - MARLOS LOPES DE OLIVEIRA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4427401-7. Concedo 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 22/03/2017 a 20/03/2022.

PROCESSO Nº SEI-E-04/102/7/2017 - WALDYR COSTA DE VILHENA, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, Id. Funcional nº 4427376-2. Concedo 03 (três) meses de Licença Prêmio de acordo com o disposto no artigo 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo artigo 129, do Decreto nº 2.479/79, relativa ao período base de tempo de serviço apurado de 22/03/2017 a 20/03/2022.

Id: 2387739

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATO DO SUBSECRETÁRIO ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 385 DE 18 DE ABRIL DE 2022

DIVULGA REATIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL OBJETO DO PROCEDIMENTO DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 154/2021.

O SUBSECRETÁRIO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais considerando o disposto nos art. 65, § 4.º, do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, na Portaria SAF 154/2021 e o constante do Processo nº E-04/224/313/2021, e tendo em vista terem sido superadas as razões que motivaram a instauração do Procedimento de Cancelamento de Inscrição Estadual, conforme processo nº SEI-040022/000201/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica divulgada a reativação da inscrição estadual do contribuinte abaixo identificado:

Razão Social: WMC ADMINISTRATIVO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 28.894.107/0001-40
Inscrição Estadual: 11.711.120
Endereço: ESTRADA FRANCISCO DA CRUZ NUNES, 6501 SALLA:388 -PIRATININGA - Niterói - RJ - BRASIL - 24350-310

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 18 de abril de 2022

EDUARDO DOS SANTOS MELO
Subsecretário Adjunto de Fiscalização

Id: 2387349

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUBSECRETARIA ADJUNTA DE FISCALIZAÇÃO

ATOS DO SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO

PORTARIA SAF Nº 386 DE 18 DE ABRIL DE 2022

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Re-

solução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF nº 315 de 08 de fevereiro de 2022, constante do Processo nº SEI-040223/000145/2021, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **M VENANCIO MOREIRA LTDA**
Inscrição Estadual: 12.230.125
CNPJ: 43.647.997/0001-89
Endereço: RUA COLISEU, 83 GOIABAL - BARRA MANSA RJ 27.340-440
Número do Processo: SEI-040223/000145/2021

Fundamento legal: Art. 60, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, c/c o art. 44-B, I, da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 24 DE SETEMBRO DE 2021, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no Parágrafo Único, do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 12.230.125, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 18 de abril de 2022

EDUARDO DOS SANTOS MELO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2387421

PORTARIA SAF Nº 388 DE 18 DE ABRIL DE 2022

DECLARA O CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E A INIDONEIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS.

O SUBSECRETÁRIO-ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014, e pelo art. 1º, da Resolução SER nº 038, de 18 de julho de 2003, e em decorrência do procedimento administrativo instaurado por meio da Portaria SAF nº 315, de 08 de fevereiro de 2022, constante do Processo nº SEI-040223/000020/2022, no qual foram observadas todas as formalidades exigidas pela legislação e garantido ao contribuinte o direito à ampla defesa e contraditório,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar o cancelamento da seguinte inscrição estadual, com fulcro no art. 66, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014:

Razão Social: **LARTESANATO COMÉRCIO LTDA**
Inscrição: 87.449.963
CNPJ: 28.834.151/0001-64
Endereço: Rua Anibal Benévolo, S/N, QD J, LT 16 - Chácara Rio-Petrópolis - Duque de Caxias - RJ.

Fundamento legal para o cancelamento: art. 60, I e III, Anexo I, Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720/2014, e no art. 44-B, I e III, da Lei nº 2.657/1996, de 26 de dezembro de 1996.

Parágrafo Único - Os efeitos do cancelamento da inscrição estadual retroagirão à data de 10 de outubro de 2017, por força do art. 61, § 4º, I, do Anexo I, da Parte II, da Resolução SEFAZ nº 720, de 04 de fevereiro de 2014.

Art. 2º - Declarar a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos, desde a data indicada no Parágrafo Único, do artigo anterior, pelo detentor da inscrição estadual nº 87.449.963, com apoio no art. 24, XVI, do livro VI, do Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000.

Parágrafo Único - O contribuinte que tenha efetuado registros com base nos documentos fiscais acima mencionados e não adotar as providências previstas na legislação em vigor, inclusive o estorno dos créditos decorrentes, sujeitar-se-á às sanções legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2022

EDUARDO DOS SANTOS MELO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização

Id: 2387423

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA

Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCERJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCERJ nº 045/2021, do dia 04 de maio de 2022, às 12h. Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

Recurso nº 78.726 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/211/002546/2018 - Interessada: INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 78.732 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/041/000488/2021 - Interessada: MALVINA LUTERMAN WATKIN - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 77.889 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/016209/2020 - Recorrente: TIM S/A. - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 78.637 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/041/010929/2020 - Recorrente: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM - Recorrida: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o § 3º do artigo 72 do Regulamento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80, de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação."

Id: 2387695

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 11/04/2022

PROCESSO Nº SEI-040161/013474/2021 - HOMOLOGO o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2022, que restou FRACASSADA, cujo único lote tinha como objeto a AQUISIÇÃO DE UMA TORRE DE ANDAIMES COMPLETA, COM DEMANDA IMEDIATA com a seguinte justificativa: não havia licitantes aptos, o único licitante não apresentou a documentação de habilitação exigida em Edital.

Id: 2387562

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
DE 18/04/2022

PROCESSO Nº SEI-220010/000525/2021- HOMOLOGO a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 002/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, conforme o Termo de Referência, em favor da empresa vencedora INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.856.424/0001-52, pelo valor total de R\$ 64.735,20 (sessenta e quatro mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), representando uma economia de 50,31%, tomando como base o valor médio estimado para licitação.

Id: 2387451

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 18/04/2022

PROCESSO Nº SEI-220011/001007/2020 - RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, a favor da FEDERAÇÃO NACIONAL DE JUNTAS COMERCIAIS - FENAJU, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) à conta do PT 2.016 e ND 3390.41.01, com base no art. 25, caput, do supracitado diploma legal.

Id: 2387584

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATA DE REUNIÃO

As 16:30 do dia 13 de abril de 2022, no auditório de licitação, 2º andar, localizado na Rua Campo de São Cristóvão Nº 138, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: FREDERICO BRANDÃO LORENZONI como Presidente titular, LIANDRO MARINHO RODRIGUES como membro titular e MARIA SOLANGE BORGES como membro efetiva para a realização da sessão da Concorrência Pública nº 011/2022/SEINFRA que tem por objetivo a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO MUSEU DA CIÊNCIA NA RUA 154, BAIRRO LARANJAL - VOLTA REDONDA RJ", processo administrativo nº SEI-170026/001908/2021, com valor estimado de R\$ 15.924.656,58 (Quinze milhões, novecentos e vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e oito centavos). O Presidente informou que no momento da análise das documentações de habilitação, fora realizada a consulta através do Cadastro de Fornecedores do Estado do RJ por meio do SIGA e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, do portal da Transparência da Controladoria Geral da União. Cumpre informar que não fora encontrado registros de ocorrências de penalidades que impeçam a participação das licitantes no presente certame. Prosseguindo, na verificação de conformidade e compatibilidade da documentação de habilitação apresentada, bem como amparado no Parecer Técnico realizado pelo engenheiro civil: Rômulo Oliveira, documentos indexadores de nº 31251462 e 31485118, quanto ao cumprimento dos itens de qualificação técnica das licitantes, a Comissão fundamentada nos pareceres técnicos constatou que a empresa MIDAS ENGENHARIA LTDA cumpriu com todas as exigências previstas no Edital, sendo a mesma, considerada HABILITADA e a licitante CONSTRUTORA BRASFORM LTDA INABILITADA por não ter demonstrado a capacidade técnica profissional conforme descrito no Parecer Técnico ora mencionado. A CPL informa aos licitantes que as documentações apresentadas no certame estarão disponibilizadas no Sistema Eletrônico de Informação SEI/RJ para a consulta de todos os interessados. Este resultado será publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ) para sua eficácia, sendo certo que será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, a partir da data da sua publicação conforme previsto na Lei Federal nº 8666/1993 e disposto no artigo nº 109, inciso I, assim como previsto no presente Edital no Item "17 - DOS RECURSOS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados, lavrando-se a presente Ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente, Equipe de Apoio. Processo Administrativo nº SEI-170026/001908/2021.

Id: 2387675

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATA DE REUNIÃO

Às 16:00 horas do dia 18 de abril de 2022, no departamento de LICITAÇÃO, 2º andar, situada a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: FREDERICO BRANDÃO LORENZONI como Presidente, LIANDRO MARINHO RODRIGUES e ANA CRISTINA PARISI como membros titulares, MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA como membro efetiva, para a deliberar sobre o resultado da habilitação referente a CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 007/2022/SEINFRA que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE ESGOTO SANITÁRIO, DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, NO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, processo administrativo Nº SEI-170026/002128/2021, com valor estimado de R\$ 4.184.603,65 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil seiscentos e três reais e sessenta e cinco centavos). Prosseguindo, na verificação da conformidade e compatibilidade das documentações apresentadas, assim como a análise técnica realizada pelo Engenheiro Civil Rômulo Oliveira, acerca dos documentos de habilitação técnica, a Comissão julgou INABILITADAS as respectivas empresas: ROSTI EMPREENDIMENTOS LTDA ME; Cumpre-nos destacar que referente à habilitação da empresa supracitada foram registradas as seguintes inconsistências: Não conformidade com o item 9 - "OS DOCUMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO", mais precisamente ao subitem 9.2.3.2 do edital. Apresentação da prova de regularidade fiscal perante a fazenda estadual vencida fl.20. Em relação à qualificação técnica cumpre-nos destacar: por necessidade formal, a seguinte ocorrência encontrada no Parecer técnico indexador de nº